

CONTRATO N.º 017/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE HOSPEDAGEM DE SITES WEB (PAINEL E CONTROLE) QUE PERMITA O CONTROLE DE CONTAS DE DOMÍNIOS OU HOSPEDAGEM DE SITE, INSTALAR MÓDULOS E SOFTWARES, CONFIGURAR BACKUPS, TRANSFERIR CONTAS, PROVER SERVIÇOS DE DNS E E-MAIL, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SIDNEY SANTOS SOARES - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: SIDNEY SANTOS SOARES - ME, inscrita no CNPJ n.º 25.245.918/0001-21, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), n.º 18, bairro Calumbi, telefone (75) 3491-8751, CEP: 44.009-270, representada legalmente pelo Sr. **SIDNEY SANTOS SOARES**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 03051726504 – DETRAN-BA e inscrito no CPF n.º. 953.266.855-15, residente e domiciliado à feira de Santana, no final assinado.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo PAE n.º 2021/308854, o termo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021 e anexo, tudo em conformidade com o art. 29, II da Lei Federal n.º 13.303/2016, Cotação Eletrônica 10/2021, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição software de gestão de recursos computacionais e de hospedagem de sites Web (painel e controle) que permita o controle de contas de domínios ou hospedagem de site, instalar módulos e softwares, configurar backups, transferir contas, prover serviços de DNS, e-mail além de gerenciamento de aplicativos como Drupal, Joomla e WordPress.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por meio de aditivo conforme estabelecido na lei n.º 13.303/2016.





PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)**.

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO DE 2021 – R\$ 19.800,00

0261 - Recursos Próprios.

23.126.1508.8894 – Implementação de Tecnologias do Governo Digital.

339039 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

4.3 – Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte, será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.2.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.3 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.4.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.5 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

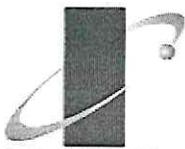
5.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.





PRODEPA

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 12.2**, deste contrato.

8.3 - Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

8.4 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.6 - Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.9 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.10 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

8.11 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 12.2**, deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº 2021/308854.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Deverá atender as especificações constantes no **TR que é parte integrante e indissociável do processo nº 2021/308854**.

10.1.2 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no **TR**.

10.1.3 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no TR.

10.1.4 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.5 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.6 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.1.7 - A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio de um Fiscal do Contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela **CONTRATADA**.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.2.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

10.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.2.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

11.6 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a vencedora contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o trigésimo dia de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.2 - . Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a PRODEPA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) - **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3 - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Condição	Valor da multa
Descumprimento do prazo de entrega	3% sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da chave de ativação.

12.4 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6 - Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

12.7 - Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.2.3.2 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

13.2.3.3 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.3 - A dissolução da sociedade;

13.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.5 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.6 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.7 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.4.8 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.5 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021 e seu TR e Cotação Eletrônica 010/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, em seu art. 29, II, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

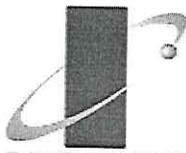
CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1 - A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.





PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 17 de maio de 2021

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

SIDNEY SANTOS SOARES

Representante Legal da SIDNEY

TESTEMUNHAS:

1. Ruanna Pereira dos Santos

Nome

CPF 032.366.065-76

2. Sidney Santos Soares

Nome

CPF 008.267.685-03

